

Gabinete do vereador Lucas Pavanato
JUSTIFICATIVA

A importância da castração de animais apreendidos antes de sua adoção é crucial para o controle populacional e a prevenção de doenças. A medida proposta neste projeto de lei visa instituir a prática de castração como uma norma obrigatória para todos os animais destinados à adoção. Isso não apenas ajuda a controlar o número de animais nas ruas, mas também é uma prática responsável que reduz o sofrimento dos animais e os riscos de disseminação de doenças.

A implementação dessa medida é um passo fundamental para o bem-estar animal e a saúde pública, seguindo as práticas recomendadas por organizações de bem-estar animal e entidades de saúde pública. Ademais, promove uma gestão mais eficaz e ética dos animais apreendidos, refletindo um compromisso da cidade de São Paulo com políticas públicas responsáveis.

Além disso, o presente projeto revoga o inciso II, do parágrafo 4º, do art. 26 da Lei 13.131/2001. Referido dispositivo autorizava a Administração Pública a praticar “eutanásia” em face de animais apreendidos que, eventualmente não fossem adotados ou encaminhados para organizações protetoras de animais para promoção de adoção.

Referida prática deve ser abolida da legislação municipal, na medida em que sequer pode ser considerada eutanásia, mas autêntico assassinato dos animais apreendidos. Como se sabe, a eutanásia consiste em prática médica cabível unicamente em situações de doenças incuráveis que causem excessivo sofrimento ao animal. Se trata, assim, de uma forma de abreviar o sofrimento insuportável e descabido. Jamais pode-se considerar eutanásia a provocação de morte em animais saudáveis, prática esta que consiste em simples assassinato.

A prática que ora se visa abolir, ademais, é nitidamente inconstitucional, contrariando o art. 224, inciso VII da Constituição Federal, na medida em que, desnecessariamente, submete cães e gatos a tratamento cruel.

Por fim, há de se frisar que cães e gatos são seres senscientes e, por isso, reconhecidos, cada vez mais, como destinatários de dignidade incondicional. Este tema tem sido objeto de constantes debates políticos e jurídicos na atualidade, podendo citarmos a exemplos as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.704 e 4.983, do Supremo Tribunal Federal, nas quais se reconhece o animal como ser alvo de proteção estatal e de dignidade.

Peço aos nobres colegas que apoiem este projeto de lei, reconhecendo a necessidade de ajustes proativos nas nossas práticas de controle de zoonoses para garantir o bem-estar de todos os cidadãos e animais da nossa cidade, assim como para que seja abolida a prática de assassinato contra cães e gatos apreendidos.

Sala das Sessões, Abril de 2025.

Lucas Pavanato
Vereador (PL)